

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer  
Câmara Municipal de Luziânia



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LUZIÂNIA**  
Um Legislativo de todos

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação,  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer.  
Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia-GO., aos: 20/12/16 Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

Luziânia-GO., aos: 06/12/16

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 29 DE NOVEMBRO 2016.  
(de autoria das Vereadoras Ana Lúcia, Cassiana Tormin e Eliane Luzia)

A Comissão de Finanças, Orçamento,  
Economia para Emissão de parecer.  
Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia-GO., aos: 20/12/16

[Assinatura]  
Presidente

“Autoriza a implantação da Gestão Democrática nas Escolas Públicas do Município de Luziânia/GO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que autoriza a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Município de Luziânia, com os seguintes princípios:

I - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar em nível de unidade de ensino, no âmbito do Município de Luziânia;

II - Participação de todos os segmentos das unidades de ensino nos processos e instâncias decisórios, desde que se garanta, nas bases, sua representação democrática e organizada;

III - Escolha dos diretores das unidades de ensino, com a participação direta da comunidade;

IV - Autonomia das unidades de ensino, no que lhes couber pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira de seu projeto educativo, sob responsabilidade de um Conselho Escolar Consultivo e Deliberativo, com representação eleita dos quatro segmentos da comunidade escolar (alunos, pais ou responsáveis, professores e técnicos administrativos), contando com a presença do Diretor eleito;

Protocolo nº 700  
Data: 06/12/16

[Assinatura]  
Assinatura

Concedo vistas ao vereador

Edna A. A. dos Santos

pelo prazo de 10 dias

Em 08/12/16

Praca Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro - Luziânia-GO-CEP: 72.800-060  
Tel: (61) 3622-1880 Fax: (61) 3621-3452 Site: www.cml.go.gov.br



**Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia**

V – Organização normativa do sistema, de forma democrática, por meio de um Conselho de caráter consultivo e deliberativo;

**Art. 2º.** A gestão da unidade de ensino será exercida pela Direção e pelo Conselho Escolar, eleitos na forma desta Lei, respeitando o Estatuto do Conselho Escolar.

**CAPÍTULO II**  
**DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO**

**Art. 15.** A direção da unidade de ensino será exercida pelo diretor eleito.

**Art. 16.** A escolha do diretor da unidade de ensino, bem como o provimento do seu cargo, far-se-á por meio de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, vedado o voto por representação.

**§1º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por comunidade escolar: pais, mães ou responsáveis legalmente reconhecidos por alunos menores de idade; professores do quadro efetivo em exercício na unidade de ensino, ou então que estejam concorrendo a algum cargo eletivo pela mesma, e auxiliar de educação, agente de educação e assistente.

**§ 2º.** Os votos serão computados de forma paritária entre os segmentos dos indicados nesta lei.

**§3º.** A votação somente terá validade se houver a participação do segmento de pais no percentual de 30% (trinta por cento), desde que o segmento de professores/servidores atinja 70% (sessenta por cento) do número de eleitores.

**Art.17.** Poderá inscrever-se para concorrer ao cargo de diretor da unidade de ensino o servidor da Secretaria de Educação do Município de Luziânia que haja ingressado no quadro de concursados, respeitadas as seguintes exigências:



**Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia**

**I** - Pertencer ao quadro da Carreira de Magistério Público do Município de Luziânia, com curso de Pós Graduação em Gestão Escolar ou Habilitação em Gestão.

**II** - Ter experiência no sistema de educação pública do Município, na condição de concursado, há, no mínimo, 03 (três) anos e, estar lotado na unidade de ensino do pleito, há no mínimo 12 (doze) meses;

**III** - Ter disponibilidade para o cumprimento de regime de 40 (quarenta) horas semanais, permitindo-se apenas atividades correlatas ou similares, sem prejuízo para a unidade de ensino previamente aprovadas pelo respectivo Conselho Escolar;

**Parágrafo único.** Não havendo inscrição de candidatos para concorrer ao cargo de diretor da unidade de ensino, caberá à Secretaria Municipal de Educação designar servidor para exercê-lo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as exigências previstas neste artigo.

**Art. 18.** Poderão concorrer às eleições os candidatos inscritos, desde que apresentem e defendam projetos de gestão, em sessão pública designada pelo Conselho Escolar.

§ 1º. No processo de eleição, o candidato ao cargo de diretor apresentará e defenderá o projeto de Gestão perante a comunidade escolar, compreendendo os aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, em sessão pública obrigatória, convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º. Não se admite na campanha eleitoral a propaganda de caráter político-partidário, a distribuição de brindes ou camisetas, remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a configuração de ameaças, de coerção ou de cerceamento da liberdade, bem como a publicidade dentro das salas de aula.

**Art.19.** Serão considerados eleitos para os cargos de diretor os candidatos que obtiverem maioria simples do total de votos válidos.

**Parágrafo único.** Em caso de chapa ou candidato único será necessária a obtenção dos votos da maioria absoluta para ser considerado eleito.



**Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia**

**Art. 20.** Os servidores eleitos para os cargos de direção terão mandato de 03 (três) anos, permitindo-se até 1 (uma) reeleição.

§ 1º. A primeira eleição ocorrerá, em todas as unidades de ensino, na primeira semana dos anos ímpares, preferencialmente no mês de dezembro;

§2º. As demais eleições deverão ocorrer, obrigatoriamente, na última sexta-feira do mês de novembro do ano de ocorrência do pleito.

**Art. 21.** Em caso de vacância do cargo de diretor, assumirá um diretor pro tempore escolhido pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo máximo 60 (sessenta) dias. Neste prazo há de se realizar uma nova eleição.

§1º. Na hipótese de vacância do diretor antes de completados 2/3 (dois terço) do mandato, convocar-se-á nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias, para o mandato complementar, desde que respeitados as disposições desta Lei.

§2º. No caso de vacância nos demais cargos, o Conselho Escolar apreciará a indicação do substituto.

**Art. 22.** O regimento eleitoral será único para todo o sistema de ensino do Município de Luziânia, elaborado por Comissão Geral dos membros da comunidade escolar, a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único-** A comissão Geral será constituída por 04 (quatro) representantes de cada um dos seguintes seguimentos:

- I - Sindicato dos Professores;
- II - Pais ou responsáveis por alunos;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Representante da Unidade Escolar.



**Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia**

**Art. 23.** O processo eleitoral das unidades de ensino será convocado pela Secretaria Municipal de Educação por edital público, afixado em locais visíveis nas unidades de ensino e coordenado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Cada unidade de ensino será constituída de uma comissão eleitoral local, composta por representantes dos segmentos da comunidade escolar e pelos candidatos, que, de forma articulada com a Comissão Geral, conduzirão o processo eleitoral.

**Art. 24.** Compete à Comissão eleitoral:

- I – Inscrever os candidatos;
- II – Publicar edital com normas de propaganda, lista de candidatos a diretor, data, horário e local de votação, prazos para apuração e prazo para recursos;
- III – Organizar debates entre os candidatos para que se manifestem a respeito de suas posições sobre a educação e sobre as propostas de gestão;
- IV – Nomear, antecipadamente, mesários e escrutinadores, bem como credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos, e providenciar a confecção das cédulas eleitorais;
- V – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;
- VI – Homologar a lista de cada segmento elaborada pela secretaria da unidade de ensino.

**Art. 25.** A destituição do diretor somente poderá ocorrer motivadamente em duas hipóteses:

- I – Após sindicância, em que lhe seja assegurado amplo direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, indisciplina,



**Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia**

inassiduidade, ausência de dedicação ao serviço, ineficiência, ou infração funcional, previsto no Regime Jurídico Único dos servidores municipais;

II – Após deliberação em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar especialmente para este fim, a partir de requerimento encaminhado, contendo assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º. A sindicância de que trata o inciso I far-se-á através de comissão e será concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Luziânia poderá determinar o afastamento do indicado, durante a realização da sindicância, assegurado o retorno às funções caso a decisão final seja pela improcedência do requerimento para destituição do cargo.

§ 3º. A Assembleia de que trata o inciso II deverá ser convocada pelo Conselho Escolar quinze dias após o recebimento do requerimento.

§ 4º. Para instalação da Assembleia Geral da comunidade escolar a que se refere o inciso II, o *quórum* mínimo deverá ser de 50% + 1/3 (cinquenta por cento mais um terço) do número de votantes de cada segmento na eleição da direção.

§ 5º. Na Assembleia de que trata o inciso II será assegurado a direção amplo direito de defesa, e, na aferição do resultado da votação, que ocorrerá através de voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade de 70% (setenta por cento) dos votos para professores e servidores auxiliares, e de 30% (trinta por cento) para pais ou responsáveis.

**Art. 26.** Para cada unidade de ensino recém instalada, até o provimento da direção na forma desta Lei, será designado 1(uma) diretor pela Secretaria Municipal de Educação de Luziânia para o exercício do cargo pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, respeitando-se as disposições do art. 19 desta Lei.



**Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia**

§ 1º. Expirado o prazo de designação prevista no de artigo anterior, proceder-se-á à eleição, conforme o previsto nesta Lei.

§2º. O disposto no caput deste artigo aplica-se também à unidade de ensino que, em virtude de ampliação do atendimento escolar, vier a comportar o cargo de diretor.

**Art. 27.** A Secretaria Municipal de Educação disporá sobre as medidas a serem adotadas em situação de comprovada inexistência de servidor que atenda às condições previstas no art. 19 desta Lei.

**Parágrafo único.** O mandato do diretor indicado, conforme o previsto no *caput* deste artigo terá duração de, no máximo, 01 (um) ano, ao final do qual será realizada a eleição.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28.** Caberá à Secretaria de Educação do Município de Luziânia oferecer cursos de qualificação aos diretores, de 180 (cento e oitenta) horas, no mínimo, considerando os aspectos políticos, administrativos, financeiro e pedagógico, com frequência obrigatória.

**Art. 29.** As Eleições para representantes dos segmentos do Conselho Escolar deverão ser realizadas conforme norma do estatuto do Conselho das unidades escolares.

§ 1º. A primeira eleição será convocada pela Secretaria de Educação do Município de Luziânia e coordenada por uma Comissão Geral constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, indicados pelos sindicatos dos trabalhadores em educação, pelos pais ou responsáveis, e pela Secretaria de Educação do Município de Luziânia.

**Art. 30.** Nas quatro últimas semanas que antecederam ao pleito os candidatos serão liberados (01) um dia por semana para fim de campanha eleitoral;



**Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia**

**I** - Quando ocupante de Cargo em Comissão, Servidor técnico ou auxiliar de Educação previamente comunicado à Comissão Eleitoral;

**II** - Nos demais casos a liberação dar-se-á nos dias destinados à Coordenação Pedagógica.

**Art. 31.** O candidato poderá concorrer à direção da unidade de ensino, em que esteja lotado há, no mínimo, 12 (doze) meses.

**Art. 32.** O Governo municipal reestruturará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as unidades de ensino, após o que se aplicam os efeitos do disposto na Lei.

**Art. 33.** O candidato a diretor de unidade de ensino, ocupante de cargo em comissão na educação, deverá afastar-se do mesmo 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito eleitoral.


**Parágrafo único.** Os candidatos em regência de classe e em atividades administrativas serão liberados 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito eleitoral.

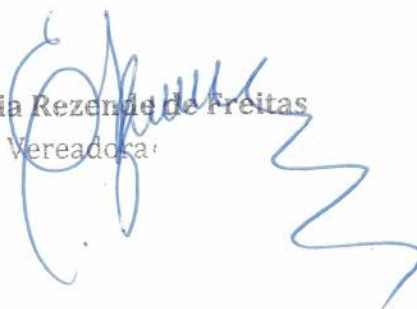
**Art. 34.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 29 dias do mês de novembro de 2016

  
**Diretora Ana Lúcia**  
Vereadora

  
**Cassiana Vaz Tormin**  
Vereadora

  
**Eliane Luzia Rezende de Freitas**  
Vereadora



## JUSTIFICATIVA

O Princípio de gestão democrática das escolas públicas está previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O artigo 14 da LDB determinada a cada sistema de ensino a definição das normas de gestão democrática, senão transcrevemos:

*"Art. 14 Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:*

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*
- II - participação das comunidades locais e escolares em conselhos escolares ou equivalentes."*

Pois bem, o compromisso com a educação traz consigo a concepção de investir nas mudanças sociais necessárias, com a participação de todos os seguimentos da escola, através de processos educativos de valores culturais e comprometidos com a liberdade.

Esta lei contempla e assegura a gestão democrática escolar da forma mais ampla possível, com a participação de todos os segmentos da unidade de ensino, ao passo que o Conselho Escolar é o órgão deliberativo máximo da instituição.

Trata-se, portanto, de uma nova estrutura nas escolas, visando oportunizar o envolvimento de toda a comunidade escolar no processo educativo e criar condições para a constante atualização das práticas educativas, tendo por finalidade precípua a formação de cidadãos capazes de construir e de se apropriar do conhecimento, enquanto instrumento de liberdade e justiça social.

Além disso, permite identificar os problemas escolares relacionados à evasão, à repetência, às causas de baixos rendimentos dos alunos, à instrumentalização,



**Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia**

à manutenção da estrutura física da escola, às relações pessoais no trabalho, à operacionalização do conselho escolar, às aplicações dos recursos, inclusive aqueles obtidos do FUNDEB, bem como os critérios dos processos pedagógicos, didáticos, administrativos e financeiros da instituição.

Outro benefício é o impedimento às indicações por critérios político-partidários, pessoais, familiares, etc.

Ademais, favorece a melhoria do ambiente escolar no que se refere às relações interpessoais no trabalho, em detrimento da administração baseada em bajulações tendenciosas e pessoais, paternalismo, autoritarismo, improvisado, etc.

De fato, a permanência no cargo de diretor fica condicionada ao desempenho da escola em relação aos resultados obtidos pedagógica e administrativamente e, conseqüentemente, à satisfação da comunidade escolar.


A qualidade do ensino público, portanto, depende da atuação política comprometida com a eleição de diretores e da conscientização das comunidades escolares vinculadas a cada unidade pública de ensino.

Enfim, a operacionalização do Conselho Escolar não pode distanciar-se da participação efetiva de todos os segmentos que integram a comunidade escolar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 29 dias do mês de novembro de 2016.

  
**Diretora Ana Lúcia**  
Vereadora

  
**Eliane Luzia Rezende de Freitas**  
Vereadora

  
**Cassiana Vaz Tormin**  
Vereadora